

EDITAL	
CONTRATAÇÃO PCNP: 927591-01/2026	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 - SRP	
PREÂMBULO	
Processo nº :	5744/2026
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC, bem como normas municipais no que couber.
Finalidade:	SRP - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos empregados da Companhia, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor preço global.
Regime de Execução:	Empreitada por preço unitário.
Modo de Disputa:	Aberto
Data:	04/09/2026
Horário de Brasília:	10h
Local de realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. (UASG 927591), doravante denominada SANEMAR, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, Legislação do Município de Maricá e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos, e Legislação do Município de Maricá, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br/> menu “Licitações e Contratos” e demais disposições legais pertinentes.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- 1.2. Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir do dia 24/08/2026, às 10:00 horas.
- 1.3. Edital também poderá ser obtido na página da SANEMAR na internet (menu “Licitações e Contratos”, “Pregões Eletrônicos”, bem como no endereço Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº.: 907, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24.900-100, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4/75mg², em dias úteis, com agendamento prévio por meio do contato tel: (21) 2634-0534
- 1.4. As propostas de preços serão recebidas até às 09:59 horas, do dia 04/09/2026, exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.5. A sessão publica na internet para recebimento dos lances será realizada às 10:00 horas, do dia 04/09/2026, no mesmo endereço eletrônico indicado no item anterior.
- 1.6. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 1.7. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da SANEMAR denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor.
- 1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.
- 1.9. A licitação será realizada em grupo único, formado por 06 itens, conforme tabela constante do subitem do Anexo I – Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO OBJETO, PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos empregados da Companhia, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência

- 2.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme previsto no art. 137 do RILC e art. 18 do Decreto Municipal nº 937/2022.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 166 do RILC, sem previsão de prorrogação, por se tratar de aquisição itens de natureza simples. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/16 e RILC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 2.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária: Programa: 60.104.122.0099.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Gestão do Ministério da Economia), nos termos da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, no sítio

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

www.comprasgovernamentais.gov.br, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.2.1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 3.2.2. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.3. Estrangeiras, que não funcionem no país;
- 3.2.4. Que se enquadrem em ou mais dispositivos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016; e
- 3.2.5. Suspensas pela **SANEMAR** na forma do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

3.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SANEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.1.1. A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

5.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

5.2. Como requisito para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

a) A assinalação do campo “não”, no caso do subitem 5.2.1, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.2. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

5.2.3. Declaração expressa de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.5. Declaração de elaboração independente de proposta;

5.3. A declaração falsa relativa aos subitens acima sujeitará o licitante às sanções previstas no item 16 deste Edital e na legislação vigente.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

constantes do subitem 1.4., quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do 5 (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar.sa.com.br.

- 7.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 3 (três) dias úteis sobre a impugnação interposta, a contar do recebimento desta.
- 7.1.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.1.3. Na hipótese da SANEMAR não responder a impugnação no prazo estabelecido no subitem 7.1.1., a licitação será suspensa, convocando-se nova data para a realização do certame.
- 7.1.4. Para fins de cômputo do prazo constante no subitem 7.1.1., serão considerados apenas os dias em que houver expediente na SANEMAR e a partir do momento da ciência da impugnação por parte do Pregoeiro.

7.2. Os pedidos de esclarecimento referentes a esta licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até às 17:00h (no horário de Brasília-DF) do quinto dia útil anterior à data fixada

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): licitacao@sanemar.sa.com.br.

7.2.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer dos licitantes estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, na parte de “esclarecimentos”.

7.2.2. O Pregoeiro deverá responder os pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.3. O disposto no subitem 7.2 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do subitem 7.1.

7.4. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto ou de exequibilidade de preços, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário e dia previstos no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, ocasião em que o Pregoeiro fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando, na sequência, a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, não sendo identificado o autor do lance aos demais participantes.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- 8.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados com observância do valor mínimo entre lances de R\$ 0,01 (um centavo), não sendo admitidos valores inferiores a este incremento para cada novo lance ofertado
- 8.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.13. **Para a etapa de lances deste certame será adotado o modo de disputa “aberto”, conforme art. 49 do RILC, ocasião em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento mencionado no subitem 9.1 deste Edital.**
- 8.13.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.15.1 e 8.15.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.13.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 8.15.2, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução da proposta mais vantajosa para a SANEMAR.
- 8.13.5. Após a definição do melhor lance, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez) por cento, o responsável pela condução do certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme art. 53 do RILC
- 8.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo do próprio sistema.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- 8.15.No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível seu retorno, o Pregoeiro continuará atuando no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18.Encerrada a etapa de lances, caso haja microempresas ou empresas de pequeno porte com valor final ofertado de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 8.18.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente. Encerrado o tempo randômico, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no subitem anterior, informando o nome do licitante. Em seguida, o sistema habilitará um comando para o Pregoeiro convocar tal licitante que se encontre em situação de empate. Após confirmado, o sistema emitirá nova mensagem informando para o licitante em situação de empate que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas o licitante convocado poderá registrar o novo lance.
- 8.18.2. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará, observada a ordem classificatória, se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhum licitante em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa.
- 8.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19.O disposto no subitem 8.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.20.A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.21.Em último caso, em cumprimento ao art. 76 do RILC, ao persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS dentre as propostas empatadas.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

8.22. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e realização de eventual procedimento de desempate, o Pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.22.1. A negociação será realizada por meio de Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2. Após a tentativa de negociação, quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do valor estimado serão desclassificadas.

8.23. O licitante que ofereceu a melhor proposta deverá anexar a proposta de preços devidamente ajustada ao seu valor final ofertado, nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Preços, no prazo de 2 (duas), **contado da solicitação do Pregoeiro no “chat” do COMPRASGOVERNAMENTAIS, prorrogável 1 (uma) única vez por igual período desde que a solicitação seja tempestiva e justificada, observando, ainda, que a proposta:**

8.24.

8.24.1. Deverá ser redigida em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, datada, digitada ou datilografada, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

8.24.2. Deverá ser apresentada com 2 (duas) casas decimais e expressa em moeda corrente nacional (R\$);

8.24.3. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;

8.24.4. Vincula o licitante, em especial no que se refere às condições, informações e especificações técnicas nela apresentada.

8.25. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

8.26. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.27. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.28. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.29. Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 76 do RILC, nesta ordem (RILC, art. 76):

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
- IV. Bens e serviços produzidos no País;
- V. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- VI. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- VII. Bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- VIII. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. No julgamento das propostas de preços, considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- 9.2. O valor estimado para o presente processo licitatório é sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, em conformidade com o art. 15 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 9.3. **Da apresentação da Amostra**
 - 9.3.1. Após o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar amostra, cuja data, local e horário para realização da análise serão divulgados por meio de mensagem no sistema. A presença será facultada a todos os interessados, inclusive aos demais fornecedores participantes
 - 9.3.2. Serão exigidas amostras dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
 - 9.3.3. A empresa deverá apresentar as amostras dos produtos solicitados no prazo de até 04 (quatro) dias, contados da solicitação, para verificação da qualidade pela Coordenadoria de Suprimentos e Compras desta Companhia, localizada na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ.
 - 9.3.4. As amostras deverão permanecer na sede da SANEMAR até o efetivo fornecimento do objeto licitatório.
 - 9.3.5. As empresas classificadas deverão retirar suas amostras no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação para retirada.
 - 9.3.6. A Coordenadoria de Suprimentos e Compras realizará a análise das amostras, emitindo relatório técnico circunstanciado, com a indicação de aprovação ou reprovação.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

9.3.7. Caso a amostra apresentada pela empresa vencedora seja reprovada, por qualquer motivo, será admitida uma única substituição, mediante apresentação de novo produto da mesma marca cotada.

9.3.8. Não sendo aceita a amostra apresentada, serão convocadas as licitantes classificadas na ordem subsequente, até que seja selecionada aquela cuja amostra atenda integralmente às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.3.9. As amostras deverão ser apresentadas devidamente identificadas com:

9.3.9.1. I - Número da licitação;

9.3.9.2. II – Identificação da empresa licitante;

9.3.9.3. III – Marca do produto, que deverá ser a mesma constante na proposta, sob pena de desclassificação.

9.3.10. A amostra apresentada não será abatida do quantitativo a ser contratado.

9.3.11. O produto a ser fornecido deverá estar em total conformidade com a amostra aprovada durante a fase de avaliação

9.3.12. Para fins de avaliação técnica, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I– Conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

II – Análise da apresentação do produto, incluindo:

a) composição do tecido;

b) gramatura do tecido;

c) qualidade das costuras;

d) verificação de botões e aviamentos;

e) tonalidade do tecido;

f) qualidade do bordado da logomarca da SANEMAR;

g) informações de precaução e uso;

h) embalagem;

i) demais informações relativas à composição e características do produto.

9.4. Serão desclassificados(as):

9.4.1. Os licitantes que não anexarem a proposta comercial ajustada, conforme descrito no subitem 8.23 deste Edital, no prazo solicitado pelo Pregoeiro no “chat”;

9.4.2. As propostas de preços que não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I - Termo de Referência.

9.4.3. As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;

9.4.4. As propostas que contenham vício insanável ou ilegalidade;

9.4.5. As propostas com preços unitário ou global acima do valor estimado pela SANEMAR ou manifestamente inexecutáveis.

9.4.6. Para fins do subitem 9.3.5, considera-se manifestamente inexecutável a proposta que:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- a) Comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) Apresente um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.4.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, conforme disposto no subitem 18.5 deste Edital e no § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, para que o licitante possa comprovar a exequibilidade de sua proposta.

9.4.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4.9. Para fins de aferição da inexecuibilidade de proposta, o Pregoeiro poderá valer-se do cálculo previsto no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

9.5. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. Por ocasião da aceitabilidade da proposta de preços, em especial quando houver assuntos técnicos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

9.8. Constatando o atendimento da proposta às exigências fixadas no Edital, o licitante terá sua proposta aceita, passando-se então para a fase de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, conforme subitem 10.6, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente certame ou a futura contratação, mediante consulta ao:

- 10.1.1. SICAF, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda os ou (o) art. 38 e 44 (só para obras e serviços de engenharia) da Lei nº 13.303/2016;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparência.gov.br;
- 10.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatramsparencia.gov.br;
- 10.1.5. Cadastro de Empresas Suspensas mantido no site da SANEMAR na internet, no endereço eletrônico: <https://sanemar-sa.com.br/>, menu “Licitações e Contratos”; e
- 10.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 10.2. As consultas previstas no subitem 10.1 realizar-se-ão em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará, juntamente com a Equipe de Apoio, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.5. **O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.**
- 10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.
- 10.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
 - 10.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 10.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 10.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, de preferência em arquivos compactados (.zip ou .rar), via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat”, sob pena de inabilitação.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem permitidos somente em nome da matriz.

10.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.10. Ressalvado o disposto no subitem 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.10.2. **REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - i. Fazenda Federal: prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- ii. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- iii. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante, em licitações que tenham mão-de-obra alocada ao contrato, quando solicitado no instrumento convocatório;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Declaração de que não são empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis Federais nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003.

10.10.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - i. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - iii. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- b) Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- c) Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.

- i. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação

10.10.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar.

10.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.

10.11.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 10.11, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.2. Para aplicação do disposto no subitem 10.11.1, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.11.3. A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.11.1 poderá ser concedida, a critério da SANEMAR, quando requerida pela licitante, mediante apresentação da devida justificativa.

10.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 10.11.1 e 10.11.3.

10.11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 10.11.1. e 10.11.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº. 13.303/2016, sendo facultado à SANEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13. Ocorrida a inabilitação a que se refere o subitem 10.12, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14. Após o disposto no subitem 10.12 será retomada a sessão pública e chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, e após a tentativa de negociação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

- Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR. Por ocasião da documentação de habilitação, em especial a que trata da habilitação técnica, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR.

10.15. Posteriormente, os documentos e a proposta já apresentados via funcionalidade do sistema serão remetidos em original, se necessário, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da SANEMAR, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, porém, o código de rastreio da postagem deverá ser remetido no prazo de 2 (dois) dias úteis, após convocação do agente de licitação. (incluído de Editais da SANEMAR).

10.16. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, o licitante será declarado habilitado e, consequentemente, vencedor.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o instrumento contratual no prazo previsto no subitem 14.1, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do “chat” e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio sistema, o qual registrará em ata a síntese das razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (RILC, art. 105), a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.1. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe ao Pregoeiro avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

- a) Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;
- b) É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.3. É de inteira responsabilidade dos licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela SANEMAR que se trata de mero recurso protelatório, sofrer a sanção prevista no item 17.5 I, nos termos deste Edital.

11.4. Na hipótese de interposição de recurso, além de disponibilização na internet e e-mail, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

11.5. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 12.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

11.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:

11.6.1. Quanto à sua interposição, o prazo constante do subitem 12.1;

11.6.2. A forma escrita, com a identificação do licitante ou seu representante legal;

11.6.3. A legitimidade e o interesse recursal; e

11.6.4. A fundamentação.

11.7. O Pregoeiro disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 12.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

11.7.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, o Pregoeiro poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da SANEMAR;

11.7.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 12.6 poderá ser ampliado.

11.8. Após julgamento do(s) recurso(s), o Pregoeiro elaborará relatório circunstanciado com vistas ao Diretor-Presidente para decisão definitiva.

11.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto no subitem 12.1, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, com vistas à homologação do Diretor-Presidente.

12.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor-Presidente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.2. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13.3. As condições de contratações derivadas do Sistema de registro de preços são as seguintes previstas no regulamento:

Art.4º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I. realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III. desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV. atualização periódica dos preços registrados;
- V. definição do período de validade do registro de preços;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- VI. inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.2. A SANEMAR é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 14.3. São Órgãos Participantes aquelas entidades da Administração Pública que venham a participar dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 14.4. O órgão ou entidade da Administração Pública que desejar fazer parte deste Registro de Preços deverá manifestar interesse, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços – IRP, encaminhando à SANEMAR, as seguintes informações: a) manifestação formal de interesse em participar do Registro de Preços e b) Termo de Referência contendo as especificações, estimativa de consumo; local de entrega; cronograma etc.
- 14.5. Homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.6. É facultado à SANEMAR, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 14.7. As licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, cuja negociação deverá ser realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, comporá o cadastro de reserva.
- 14.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços objeto deste certame será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, incluídas eventuais prorrogações, conforme art. 137 do RILC.
- 14.10. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 137 do RILC. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 14.11. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SANEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme art. 136 do RILC.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- 14.12. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.14. O fornecedor poderá ter seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.15. O cancelamento do registro ocorrerá, a pedido, quando:
- a) fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - b) fornecedor não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 14.16. O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da SANEMAR, quando:
- a) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - b) O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
 - c) Houver razões de interesse público, devidamente comprovadas e justificadas;
 - d) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 14.17. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a SANEMAR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 14.18. A ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 14.19. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela SANEMAR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.20. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Termo de Referência e da Minuta do Instrumento Contratual, anexos deste Edital.
- 14.21. O prazo para assinatura do Instrumento Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SANEMAR.
- 14.22. Por ocasião da emissão do Instrumento Contratual, será verificada a regularidade do fornecedor junto ao SICAF a fim de manter suas condições de habilitação.
- 14.23. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços firmada com os licitantes vencedores, não serão permitidas adesões de Órgãos Não Participantes (caronas).
- 14.24. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é de 100% (CEM POR CENTO).

14.25. A quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada corresponde a 50% (CINQUENTA POR CENTO).

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E GARANTIA

- 15.2. Homologada a licitação pelo Diretor-Presidente, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, observando ainda as demais disposições deste item 14.
- 15.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, injustificadamente, ou ainda, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observada a ordem final de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o mesmo convocado para negociar a redução do preço ofertado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o Edital.
- 15.4. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.
- 15.5. O ato de assinatura do instrumento contratual realizar-se-á no Edifício-Sede da SANEMAR, situado Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro – Maricá/RJ – CEP: 24.900-100, devendo o adjudicatário se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.
- 15.5.1. Na impossibilidade de comparecimento à sede da SANEMAR, o instrumento contratual poderá ser encaminhado à adjudicatária, via correspondência postal, para que esta assine e posteriormente o restitua da mesma forma.
- 15.6. A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada à aferição da regularidade da futura CONTRATADA, em conformidade com o item 10 – Da Habilitação.
- 15.7. Caso as partes não assinem o instrumento contratual no mesmo momento, caberá a CONTRATADA assinar o instrumento primeiro e devolver para assinatura da SANEMAR.
- 15.8. A CONTRATADA deve manter durante a vigência do instrumento contratual as condições de habilitação para contratar com a SANEMAR, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade, particularmente no que tange à capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal.
- 15.9. O licitante, em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a SANEMAR, poderá perder sua condição para assinar o aludido instrumento, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 15.10. O prazo de execução do instrumento contratual corresponde ao prazo que a CONTRATADA dispõe para executar a sua obrigação. Já o prazo de vigência

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

corresponde ao prazo em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da SANEMAR, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

- 15.11. O pagamento será efetuado conforme o instrumento contratual a ser emitido, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal correspondente devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da SANEMAR.
- 15.12. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.
- 15.13. Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao instrumento contratual, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
- 15.14. A Contratada deverá enviar para a SANEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do e-mail: administracao@sanemar-sa.com.br e protocolo@sanemar-sa.com, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica).
- 15.15. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- 15.16. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da SANEMAR, for recebido parcialmente.
- 15.17. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto licitado. A imposição de garantia poderia representar ônus excessivo aos licitantes e comprometer a economicidade do certame, especialmente diante da previsibilidade de execução fracionada dos serviços, conforme as demandas das unidades gestoras responsáveis
- 15.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta . Após o interregno de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16. DAS SANÇÕES

- 16.2. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa moratória;
 - iii. Multa compensatória;

16.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos. As sanções constantes dos incisos II e III do subitem anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as constantes dos incisos I e IV do mesmo subitem, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- i. Interpor recurso meramente protelatório;
- ii. Não manter a proposta ou abandonar o certame;
- iii. Deixar de apresentar, apresentar em manifesta desconformidade ou apresentar parcialmente documentação exigida no certame;
- iv. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o Edital as amostras solicitadas (QUANDO HOUVER PREVISÃO DE AMOSTRA);
- v. Declarar falsamente que cumpre algum dos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital;
- vi. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente;
- vii. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela SANEMAR;
- viii. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SANEMAR em virtude de atos ilícitos praticados;
- ix. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- x. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- xi. Incorrer em inexecução contratual;
- xii. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- xiii. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- xiv. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- xv. Agir em conluio com empresa do mesmo grupo econômico com o objetivo de manipular o caráter competitivo da licitação;
- xvi. Ter fraudado licitação pública ou instrumento contratual dela decorrente;
- xvii. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar instrumento contratual;
- xviii. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- xix. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais celebrados com a SANEMAR;

- xx. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- xxi. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- xxii. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- xxiii. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio-alimentação dos empregados na data fixada;
- xxiv. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- xxv. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela SANEMAR na execução do instrumento contratual, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

16.5. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

16.5.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.5.1.1. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de suspensão pela SANEMAR.

16.6. DA SANÇÃO DE MULTA

- A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:
 - I. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - II. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado pela licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - III. Em decorrência da declaração falsa relativa aos requisitos previstos no subitem 5.2 deste Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
 - IV. Em decorrência da não apresentação de documentação exigida no certame, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- V. Nos casos em que a licitante não mantiver a sua proposta, poderá ser aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VI. Nos casos em que a licitante apresentar documento falso, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo, poderá ser aplicada multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VII. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo previsto no Edital, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação em questão;
- VIII. Nos demais casos de atraso, a multa poderá ser aplicada na razão de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do(s) item(ns) que venha(m) a ser entregue(s) fora do prazo previsto no respectivo instrumento.
- IX. No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor do instrumento contratual;
- X. No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o valor do instrumento contratual.
- Os casos previstos no subitem anterior são meramente exemplificativos, podendo a SANEMAR sugerir a aplicação de um percentual de multa para outros casos devendo, entretanto, levar em consideração a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.
 - A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

16.7. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO

- 16.7.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SANEMAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 16.7.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 16.7.3. A aplicação da sanção de suspensão será registrada no SICAF ou em outro sistema próprio para este fim.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- 16.8. Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no subitem 16.1, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:
- I. Notificação formal à CONTRATADA;
 - II. Garantia do contraditório e da ampla defesa;
 - III. Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.
- 16.9. A multa será aplicada pelo GESTOR, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor- Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.
- 16.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.
- 16.11. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo acima, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.
- 16.12. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.2. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante: Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da SANEMAR as informações necessárias, antes de apresentá-la;
- 17.2.1. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital;
 - 17.2.2. Considerou que o Edital e seus Anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
 - 17.2.3. Atende às condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 17.3. Fica também estabelecido que as especificações, os Anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.
- 17.4. A SANEMAR reserva-se o direito de revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anteriormente ao início da fase de lances ou propostas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 17.4.1. Caso a revogação ou a anulação ocorra após o início da fase acima, a mesma será precedida de Processo Administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os licitantes interessados ofereçam manifestação, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
 - 17.4.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- 17.5. No caso de meros erros formais em que a possível alteração não afete a formulação das propostas, a SANEMAR poderá inserir aviso no COMPRASGOVERNAMENTAIS ou realizar modificações e revisões no presente Edital a qualquer tempo, antes da data limite para a abertura da sessão pública. Contudo, qualquer outra modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 17.6. É facultado à SANEMAR, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.7. O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento.
- 17.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento contratual.
- 17.9. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, tal como proposta alternativa.
- 17.10. A SANEMAR não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de serviços necessários à execução do instrumento contratual ou de inexatidão relativa às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.11. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à CONTRATADA.
- 17.12. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração ou da execução do instrumento contratual, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do licitante, este, a critério da SANEMAR, ficará impossibilitado de contratar com a SANEMAR e sujeito às sanções previstas no subitem 16 deste Edital e na Lei nº 13.303/2016.
- 17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro enviará mensagem aos licitantes informando o ocorrido e remarcando, de imediato, nova data e hora para a sessão pública.

18. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- 18.2. Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO II – PROPOSTA DETALHE
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Maricá, 05 de agosto de 2026.

Renata da Silva

Diretora Administrativa Financeira

Mat.: 800.509

Marcia Ferreira

Diretora-Presidente

Mat. 800.390

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Blusa de malha tipo camiseta, gola careca, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha meia-malha penteada, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 170 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola deverá ser confeccionada em ribana com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal, com costura reforçada. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros, com acabamento interno em overlock ou rebatido, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter aplicação da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. As logomarcas deverão ser aplicadas por meio de silk screen na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, mangas mais curtas e ajustadas, e comprimento levemente ajustado, garantindo conforto, mobilidade e adequada cobertura	UN	188
2	Blusa de malha tipo camiseta, gola careca, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha meia-malha penteada, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 170 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola deverá ser confeccionada em ribana com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal, com costura reforçada. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros, com acabamento interno em overlock ou rebatido, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter aplicação da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. As logomarcas deverão ser aplicadas por meio de silk screen na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados e laterais retas, com comprimento proporcional à grade de tamanhos.	UN	209

3	Blusa tipo polo, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha piquet, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 190 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola e os punhos deverão ser confeccionados em ribana sanfonada com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal. A vista frontal deverá possuir reforço interno e fechamento com 03 (três) botões resistentes, adequados à lavagem. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. Os bordados deverão ser executados na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, mangas mais curtas e ajustadas, cintura suavemente marcada e comprimento levemente ajustado, garantindo melhor vestibilidade sem comprometer o conforto e a mobilidade.	UN	179
4	Blusa tipo polo, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha piquet, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 190 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola e os punhos deverão ser confeccionados em ribana sanfonada com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal. A vista frontal deverá possuir reforço interno e fechamento com 03 (três) botões resistentes, adequados à lavagem. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. Os bordados deverão ser executados na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados, mangas com corte tradicional, gola com abertura proporcional e laterais retas, com comprimento padrão adequado ao uso.	UN	175

5	Camisa social na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX, confeccionada em tecido tricoline misto, com composição de 58% poliéster, 40% algodão e 2% elastano, e gramatura mínima de 125 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 3% após lavagem. Deverá possuir 11 (onze) botões transparentes resistentes à lavagem, sendo 07 (sete) na vista frontal e 02 (dois) em cada punho. O colarinho, os punhos e a vista frontal deverão conter entretela termocolante de média densidade, garantindo estrutura e durabilidade. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual, observando as seguintes especificações de cores: Logomarca SANEMAR: HEX: 3F7F9F (C75 M38 Y24 K8) HEX: 6AA3C1 (C61 M23 Y16 K2) HEX: A7A7A6 (C37 M28 Y29 K7) Logomarca Prefeitura: HEX: BC202E HEX: FFFFFFFF As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, presença de pences frontais e/ou posteriores para melhor vestibilidade, mangas longas com punhos ajustados, cintura suavemente marcada e comprimento levemente ajustado, garantindo conforto, mobilidade e melhor adaptação ao corpo feminino.	UN	186
---	---	----	-----

6	Camisa social na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX, confeccionada em tecido tricoline misto, com composição de 58% poliéster, 40% algodão e 2% elastano, e gramatura mínima de 125 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 3% após lavagem. Deverá possuir 11 (onze) botões transparentes resistentes à lavagem, sendo 07 (sete) na vista frontal e 02 (dois) em cada punho. O colarinho, os punhos e a vista frontal deverão conter entretela termocolante de média densidade, garantindo estrutura e durabilidade. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual, observando as seguintes especificações de cores: Logomarca SANEMAR: HEX: 3F7F9F (C75 M38 Y24 K8) HEX: 6AA3C1 (C61 M23 Y16 K2) HEX: A7A7A6 (C37 M28 Y29 K7) Logomarca Prefeitura: HEX: BC202E HEX: FFFFFFFF As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados, mangas longas com punhos tradicionais ajustáveis por botões, laterais retas e comprimento adequado para uso por dentro ou fora da calça.	UN	171
---	--	----	-----

ANEXO II

PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SANEMAR

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA DETALHE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0X/2026

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço a SANEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do **EDITAL PE n.º 0X/2026**.

CARIMBO DO CNPJ

A sociedade empresária abaixo indicada se propõe **a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo III**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Estado: _____ Cidade: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ Insc. Municipal: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos empregados da Companhia, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.	UNID	

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

1. PREÇO TOTAL OFERTADO:

1.1 - O preço total ofertado é R\$ _____
(_____).

1.2 - O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 0X/2026.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

OBS: - Apresentar, como anexo da proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo IV.

Maricá, ____/____/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Anexo da Proposta Detalhe

PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Blusa de malha tipo camiseta, gola careca, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha meia-malha penteada, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 170 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola deverá ser confeccionada em ribana com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal, com costura reforçada. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros, com acabamento interno em overloque ou rebatido, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter aplicação da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. As logomarcas deverão ser aplicadas por meio de silk screen na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, mangas mais curtas e ajustadas, e comprimento levemente ajustado, garantindo conforto, mobilidade e adequada cobertura	UN	188		
2	Blusa de malha tipo camiseta, gola careca, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha meia-malha penteada, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 170 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola deverá ser confeccionada em ribana com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal, com costura reforçada. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros, com acabamento interno em overloque ou rebatido, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter aplicação da logomarca	UN	209		

	oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. As logomarcas deverão ser aplicadas por meio de silk screen na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados e laterais retas, com comprimento proporcional à grade de tamanhos.				
3	Blusa tipo polo, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha piquet, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 190 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola e os punhos deverão ser confeccionados em ribana sanfonada com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal. A vista frontal deverá possuir reforço interno e fechamento com 03 (três) botões resistentes, adequados à lavagem. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. Os bordados deverão ser executados na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, mangas mais curtas e ajustadas, cintura suavemente marcada e comprimento levemente ajustado, garantindo melhor vestibilidade sem comprometer o conforto e a mobilidade.	UN	179		

4	Blusa tipo polo, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha piquet, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 190 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola e os punhos deverão ser confeccionados em ribana sanfonada com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal. A vista frontal deverá possuir reforço interno e fechamento com 03 (três) botões resistentes, adequados à lavagem. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. Os bordados deverão ser executados na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados, mangas com corte tradicional, gola com abertura proporcional e laterais retas, com comprimento padrão adequado ao uso.	UN	175		
5	Camisa social na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX, confeccionada em tecido triline misto, com composição de 58% poliéster, 40% algodão e 2% elastano, e gramatura mínima de 125 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 3% após lavagem. Deverá possuir 11 (onze) botões transparentes resistentes à lavagem, sendo 07 (sete) na vista frontal e 02 (dois) em cada punho. O colarinho, os punhos e a vista frontal deverão conter entretela termocolante de média densidade, garantindo estrutura e durabilidade. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de	UN	186		

	identidade visual, observando as seguintes especificações de cores: Logomarca SANEMAR: HEX: 3F7F9F (C75 M38 Y24 K8) HEX: 6AA3C1 (C61 M23 Y16 K2) HEX: A7A7A6 (C37 M28 Y29 K7) Logomarca Prefeitura: HEX: BC202E HEX: FFFFFFFF As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, presença de pences frontais e/ou posteriores para melhor vestibilidade, mangas longas com punhos ajustados, cintura suavemente marcada e comprimento levemente ajustado, garantindo conforto, mobilidade e melhor adaptação ao corpo feminino.				
6	Camisa social na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX, confeccionada em tecido triline misto, com composição de 58% poliéster, 40% algodão e 2% elastano, e gramatura mínima de 125 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 3% após lavagem. Deverá possuir 11 (onze) botões transparentes resistentes à lavagem, sendo 07 (sete) na vista frontal e 02 (dois) em cada punho. O colarinho, os punhos e a vista frontal deverão conter entretela termocolante de média densidade, garantindo estrutura e durabilidade. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura	UN	171		

	no lado direito, conforme manual de identidade visual, observando as seguintes especificações de cores: Logomarca SANEMAR: HEX: 3F7F9F (C75 M38 Y24 K8) HEX: 6AA3C1 (C61 M23 Y16 K2) HEX: A7A7A6 (C37 M28 Y29 K7) Logomarca Prefeitura: HEX: BC202E HEX: FFFFFFFF As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados, mangas longas com punhos tradicionais ajustáveis por botões, laterais retas e comprimento adequado para uso por dentro ou fora da calça.				
	TOTAL			R\$	

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes destinados aos empregados da Companhia, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os uniformes a serem adquiridos deverão atender aos padrões de qualidade, conforto, durabilidade e identidade visual institucional, observando-se as especificações de tecido, modelagem, cores, logomarca e demais características técnicas definidas pela Companhia, de modo a assegurar padronização e adequada apresentação dos colaboradores no exercício de suas atividades.

1.3. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade entre fornecedores, nos termos da legislação aplicável.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e previsão constante no Termo de Referência, não se caracterizando como serviço contínuo. O prazo de vigência contratual será suficiente para a entrega integral dos uniformes, observados os prazos de fabricação, personalização e logística de distribuição.

1.5. Do Sistema de Registro de Preços

1.5.1. A presente contratação destina-se ao Registro de Preços, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

1.5.2. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na legislação Municipal pertinente, na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da SANEMAR e nas demais normas complementares relacionadas.

1.5.3. A Diretoria Administrativa e Financeira, através do presente Termo de Referência, consolida o quantitativo para atender a todos os órgãos da SANEMAR, portanto, a SANEMAR será a única beneficiária da aquisição, sem que haja outros órgãos e entidades participantes.

1.5.4. Importa destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o fornecimento dos uniformes ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Companhia, ao longo da vigência da ata.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

1.5.5. A demanda, embora estimada com base em levantamento prévio, pode sofrer variações decorrentes de admissões, desligamentos, reposições por desgaste natural das peças, alterações de lotação ou mudanças operacionais, o que inviabiliza a definição precisa e definitiva dos quantitativos no momento inicial da contratação.

1.5.6. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais adequado, por conferir maior flexibilidade administrativa, evitar aquisições em excesso, minimizar riscos de desabastecimento e assegurar maior eficiência na gestão orçamentária, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

1.5.7. A quantidade mínima a ser cotada por item é de 50% (cinquenta por cento) e a quantidade máxima a ser adquirida é de 100 (cem) por cento, não sendo permitido adesões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade o fornecimento de uniformes aos empregados da Companhia, visando à padronização da identidade visual institucional, à adequada apresentação dos colaboradores e à garantia de condições apropriadas de trabalho, em conformidade com as normas internas e com o regime jurídico aplicável às empresas estatais, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

2.2. A aquisição dos uniformes constitui medida necessária para assegurar organização, identificação funcional dos empregados e fortalecimento da imagem institucional perante usuários, parceiros e órgãos de controle, além de contribuir para a segurança e a adequada execução das atividades operacionais e administrativas.

2.3. O fornecimento adequado de uniformes promove melhores condições de trabalho, padronização visual e cumprimento das diretrizes internas relativas à apresentação funcional, sendo instrumento relevante para a disciplina organizacional, a valorização do corpo funcional e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

2.4. Considerando que os uniformes possuem especificações objetivamente definidas e padronizadas, com ampla oferta no mercado, a contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, sendo plenamente viável a competição entre fornecedores, nos termos da legislação vigente.

2.5. A contratação orienta-se pelos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público, assegurando o atendimento às necessidades institucionais da Companhia e a adequada gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes institucionais destinados aos empregados da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR,

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme necessidade administrativa.

3.2. A contratação abrangerá peças de vestuário adequadas às diferentes categorias funcionais (operacional, técnica e administrativa), observadas as especificidades das atividades desempenhadas, as condições ambientais de trabalho e a necessidade de padronização institucional. As peças deverão possuir qualidade compatível com o uso contínuo, resistência ao desgaste, conforto térmico e acabamento adequado, além de possibilitar a aplicação de identidade visual da Companhia.

3.3. A solução compreende:

- a. Fornecimento de peças confeccionadas conforme especificações técnicas definidas pela Administração (tecido, gramatura, modelagem, cores e acabamento);
- b. Personalização com logomarca e identificação institucional;
- c. Disponibilização de tamanhos variados, inclusive sob medida quando necessário;
- d. Entrega parcelada conforme cronograma ou solicitações formais da Administração;
- e. Garantia contra defeitos de fabricação.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão da demanda, evitando aquisições excessivas e possibilitando reposições periódicas em razão de desgaste natural, admissões futuras ou substituições necessárias, assegurando economicidade e racionalização dos recursos públicos.

3.5. A solução deverá observar critérios objetivos de qualidade, aceitabilidade e recebimento, permitindo fiscalização eficaz pela Administração.

3.6. Com isso, busca-se garantir padronização institucional, melhores condições de identificação funcional, fortalecimento da imagem da Companhia perante a população e adequada organização administrativa, em alinhamento com os princípios da eficiência, planejamento e boa governança.

3.7. Local de entrega: será realizada nas dependências da SANEMAR, com sede na Rua Vereador Francisco Sabino, n. 907, Centro, Maricá/RJ.

3.7.1. Ciclo de vida do objeto e sustentabilidade: A futura contratação observará o ciclo de vida do objeto, considerando as etapas de produção, fornecimento, utilização, manutenção e descarte das vestimentas institucionais, com o objetivo de assegurar maior durabilidade, racionalização de reposições e adequada gestão dos recursos públicos.

3.7.2. Seleção: Na definição das especificações técnicas, serão priorizados materiais que apresentem resistência ao desgaste, solidez da cor, conforto térmico e qualidade de acabamento, de modo a ampliar a vida útil das peças e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Também serão consideradas práticas produtivas compatíveis com normas ambientais e trabalhistas vigentes.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

3.7.3. Execução: O fornecimento deverá observar padrão uniforme de confecção, personalização adequada da identidade visual institucional e controle de qualidade das peças entregues. A entrega poderá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, evitando estoque excessivo e desperdício.

3.8. A presente contratação foi planejada considerando os princípios da sustentabilidade sob as dimensões econômica, social, ambiental e cultural, observando a natureza do objeto e a viabilidade de adoção de critérios compatíveis.

3.8.1. Sustentabilidade econômica

- Priorização da aquisição de produtos com adequada relação custo-benefício e maior vida útil, reduzindo custos de reposição;
- Fornecimento parcelado, evitando perdas decorrentes de armazenamento prolongado e desperdícios;
- Especificações técnicas compatíveis com a real necessidade da Administração, assegurando economicidade sem comprometimento da qualidade.

3.8.2. Sustentabilidade ambiental

- Prioridade, quando viável, para materiais de maior durabilidade e menor impacto ambiental;
- Redução de embalagens excessivas no transporte e entrega;
- Incentivo à utilização de processos produtivos que minimizem a geração de resíduos;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, quando aplicável, observada a legislação vigente.

3.8.3. Sustentabilidade social

- Exigência de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho;
- Observância de condições adequadas de trabalho durante a fabricação e fornecimento dos produtos;
- Promoção da ampla competitividade e da igualdade de condições entre os licitantes.

3.8.4. Sustentabilidade cultural

3.8.4.1. Considerando a natureza do objeto (aquisição de vestimentas institucionais), verifica-se que não há incidência de aspectos culturais específicos que demandem critérios adicionais, sem prejuízo da observância dos princípios da valorização da produção nacional, quando compatível com a legislação e com os princípios da isonomia e da competitividade.

3.9. Medidas mitigadoras dos impactos ambientais

3.9.1. Considerando a natureza da contratação, os principais impactos ambientais decorrem da utilização de matérias-primas, do processo produtivo, do transporte, das embalagens e da destinação final das peças ao término de sua vida útil. Para mitigar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- d. Especificação de materiais com maior durabilidade, visando reduzir a necessidade de reposições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;
- e. Incentivo à utilização de processos produtivos que promovam o uso racional de água, energia e insumos, sempre que tecnicamente viável;
- f. Racionalização das embalagens, evitando excesso de materiais utilizados no acondicionamento e transporte dos produtos;
- g. Incentivo à utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando compatíveis com as especificações técnicas e a qualidade exigida;
- h. Orientação para que as embalagens sejam destinadas ambientalmente de forma adequada, observada a legislação vigente;
- i. Quando aplicável, incentivo à adoção de logística reversa ou de programas de reaproveitamento e reciclagem das peças e materiais ao final de sua vida útil;
- j. Fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, evitando estoques excessivos, perdas e desperdícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de ME/EPP

4.1.1. Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que a eventual divisão do objeto ou a reserva de cota implicaria prejuízo à economia de escala e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.1.2. O objeto apresenta natureza unitária e integrada, sendo técnica e economicamente mais viável sua contratação por fornecedor único, pois o fracionamento resultaria em aumento do custo global da contratação, perda de padronização e possível comprometimento da eficiência na execução

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da futura contratação.

4.2.2. A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar padronização, controle de qualidade, uniformidade de materiais, coerência nos processos de confecção e personalização, bem como rastreabilidade na produção das vestimentas institucionais. A centralização da execução em uma única empresa responsável permite maior controle administrativo, facilita a fiscalização contratual e reduz riscos relacionados a divergências de acabamento, tonalidade, modelagem ou aplicação da identidade visual institucional.

4.2.3. A execução direta do objeto pela contratada também assegura responsabilização integral por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades, conferindo maior segurança jurídica à Administração e maior efetividade na aplicação de sanções, se necessárias.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

4.2.4. Dessa forma, a vedação à subcontratação visa preservar a qualidade do fornecimento, a padronização das peças e a eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança administrativa.

4.3. Da Garantia

4.3.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto licitado. A imposição de garantia poderia representar ônus excessivo aos licitantes e comprometer a economicidade do certame, especialmente diante da previsibilidade de execução fracionada dos serviços, conforme as demandas das unidades gestoras responsáveis.

4.3.2. Ademais, os riscos contratuais relacionados à execução dos serviços a serem executados já estão devidamente mitigados por meio de exigências técnicas previstas no edital, como a apresentação de atestados de capacidade técnica e demais regulamentações aplicáveis, além da previsão de penalidades contratuais específicas em caso de inadimplemento, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.3. Portanto, a não exigência de garantia contratual revela-se medida proporcional e eficiente, contribuindo para a ampliação da competitividade entre os licitantes, sem comprometer a segurança, a qualidade e a conformidade da execução contratual, garantindo a racionalidade na gestão de riscos pela Administração Pública.

4.4. Participação de empresas em consórcio

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em qualquer modalidade, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de capacitação técnica especializada em Planilha de Formação de Custos, bem como a necessidade de uniformidade metodológica, coerência didática e responsabilidade técnica centralizada na execução do treinamento.

4.4.2. A contratação em questão envolve o fornecimento de uniformes padronizados, confeccionados de acordo com especificações técnicas previamente definidas pela Administração, visando garantir a identidade visual, a padronização, o conforto e a adequada apresentação dos empregados da Companhia. Tais características demandam uniformidade na confecção, nos materiais utilizados, nas cores, modelos, tamanhos e personalizações, de modo a assegurar a qualidade e a padronização dos itens fornecidos. A centralização da execução contratual em uma única empresa responsável pela produção e fornecimento contribui para maior controle da Administração sobre a qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

4.4.3. A admissão de consórcios poderia acarretar fragmentação de responsabilidades, divergência metodológica, dificuldades no acompanhamento da execução do serviço, na avaliação da qualidade da capacitação e no controle dos resultados esperados, além de aumentar a complexidade administrativa da gestão contratual. A centralização da responsabilidade técnica em uma única contratada visa assegurar a eficiência da contratação, a rastreabilidade das atividades desenvolvidas e o cumprimento dos objetivos institucionais da capacitação, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

4.5. Habilitação jurídica

4.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.5.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

4.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de

02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6.8. **Não será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto pelo art. 49, III, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.** O objeto licitado não admite divisão, visto que o serviço é composto por parcelas que se complementam, não sendo possível que sua prestação se dê pela junção de forças de variado número de fornecedores.

4.7. Qualificação econômico-financeira

4.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial, comprovando sua situação financeira a partir das seguintes fórmulas:

4.7.1.1. Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \left(\frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \right) = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

4.7.1.2. Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \left(\frac{AC}{PC} \right) = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

4.7.1.3. Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \left(\frac{AT}{PC + PNC} \right) = \frac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \geq 1,00$$

4.7.2. Serão inabilitadas as licitantes cujos demonstrativos não atenderem às seguintes condições: Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$; Índice de Liquidez Corrente (IC) $\geq 1,00$; e Índice de Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$.

4.7.3. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

4.7.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

4.7.4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei n. 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n. 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

4.7.4.2. Quando se tratar de sociedade constituída no exercício atual, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.7.5. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá apresentar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.7.6. O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, aplicando-se às demais demonstrações contábeis.

4.7.7. Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

4.7.8. Suprimido.

4.7.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.7.10. A demonstração acima deverá ser apresentada, pela licitante, em papel timbrado da proponente, fazendo menção ao número desta licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa na última

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

folha e rubricada nas demais. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento do certame; cujo descumprimento não inabilitará a licitante.

4.7.11. Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, concordatas e falências.

i. No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação

4.7.12. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

4.7.13. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação.

4.7.14. Se após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis exigidos tiver havido alterações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último Balanço Patrimonial, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial, acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

4.7.15. As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, este último com seu respectivo registro.

4.8. Qualificação técnica

4.8.1. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

4.8.2. Capacitação técnico-operacional

a. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante fornece ou forneceu objeto de natureza similar.

4.9. Da apresentação da Amostra

4.9.1. Após o julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar amostra,

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

cuja data, local e horário para realização da análise serão divulgados por meio de mensagem no sistema. A presença será facultada a todos os interessados, inclusive aos demais fornecedores participantes.

4.9.2. Serão exigidas amostras dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

4.9.3. A empresa deverá apresentar as amostras dos produtos solicitados no prazo de até 04 (quatro) dias, contados da solicitação, para verificação da qualidade pela Coordenadoria de Suprimentos e Compras desta Companhia, localizada na Avenida Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ.

4.9.4. As amostras deverão permanecer na sede da SANEMAR até o efetivo fornecimento do objeto licitatório.

4.9.5. As empresas classificadas deverão retirar suas amostras no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação para retirada.

4.9.6. A Coordenadoria de Suprimentos e Compras realizará a análise das amostras, emitindo relatório técnico circunstanciado, com a indicação de aprovação ou reprovação.

4.9.7. Caso a amostra apresentada pela empresa vencedora seja reprovada, por qualquer motivo, será admitida uma única substituição, mediante apresentação de novo produto da mesma marca cotada.

4.9.8. Não sendo aceita a amostra apresentada, serão convocadas as licitantes classificadas na ordem subsequente, até que seja selecionada aquela cuja amostra atenda integralmente às exigências do Termo de Referência e seus anexos.

4.9.9. As amostras deverão ser apresentadas devidamente identificadas com:

I – Número da licitação;

II – Identificação da empresa licitante;

III – Marca do produto, que deverá ser a mesma constante na proposta, sob pena de desclassificação.

4.9.10. A amostra apresentada não será abatida do quantitativo a ser contratado.

4.9.11. O produto a ser fornecido deverá estar em total conformidade com a amostra aprovada durante a fase de avaliação.

4.9.12. Para fins de avaliação técnica, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

II – Análise da apresentação do produto, incluindo:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- a) composição do tecido;
- b) gramatura do tecido;
- c) qualidade das costuras;
- d) verificação de botões e aviamentos;
- e) tonalidade do tecido;
- f) qualidade do bordado da logomarca da SANEMAR;
- g) informações de precaução e uso;
- h) embalagem;
- i) demais informações relativas à composição e características do produto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Por se tratar de aquisição de bens com especificações e preços previamente definidos, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, por demanda, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, compreendendo a confecção, personalização (bordado da logomarca), embalagem e entrega dos uniformes conforme especificações deste Termo de Referência.

5.2. Local e horário de execução: Os uniformes deverão ser entregues na sede da SANEMAR ou em outro local por ela indicado, no Município, conforme definido na solicitação formal de fornecimento.

5.3. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação à Contratada.

5.4. Prazo e vigência: a Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme previsto no art. 137 do RILC e art. 18 do Decreto Municipal nº 937/2022.

5.5. Do recebimento do objeto

5.5.1. Recebimento provisório: o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos uniformes, para fins de conferência quantitativa, verificação da integridade das peças e conformidade com o pedido.

5.5.2. Recebimento definitivo: o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação qualitativa das peças, incluindo:

- a. Conferência da composição do tecido;
- b. Avaliação do acabamento e costura;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- c. Verificação do bordado da logomarca;
- d. Conferência de tamanhos e quantitativos.

5.5.3. Constatada qualquer desconformidade, a contratada será notificada para substituição das peças no prazo de até 05 (cinco) dias, sem ônus para a Administração.

5.4. Responsabilidade: o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, durabilidade e adequação dos uniformes fornecidos, nos termos do contrato e da legislação vigente.

5.4.1. Saneamento de inconsistências: o prazo destinado à correção de inconsistências ou substituição de peças não será computado para fins de atesto e liquidação da despesa.

5.5. O prazo destinado à correção de eventuais inconsistências, complementações de informações ou saneamento de documentação fiscal, identificadas pela SANEMAR durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 166 do RILC, sem previsão de prorrogação, por se tratar de aquisição itens de natureza simples. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/16 e RILC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Obrigações da Contratante:

- a. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, especialmente quanto aos modelos, quantitativos, tamanhos, cores, logomarcas e demais especificações dos uniformes.
- b. Disponibilizar, quando necessário, os arquivos digitais das logomarcas, artes ou padrões de personalização a serem aplicados nos uniformes.
- c. Designar Gestor e Fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução do objeto.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- e. Comunicar formalmente à Contratadas eventuais falhas, defeitos, inconsistências ou inadequações verificadas nos uniformes fornecidos, para fins de substituição ou correção.
- f. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo, conforme aplicável.
- g. Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos uniformes entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- h. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- i. Efetuar o pagamento devido após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições contratuais.
- j. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, nem por danos decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

6.6. Obrigações da Contratada:

- a. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações técnicas, quantitativos, modelos, cores, tamanhos e demais exigências definidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.
- b. Confeccionar e fornecer os uniformes com materiais de qualidade adequada, observando os padrões de acabamento, resistência, conforto e durabilidade exigidos para o uso pelos empregados da SANEMAR.
- c. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, catálogo, ficha técnica, amostras ou provas dos materiais e modelos a serem utilizados na confecção dos uniformes.
- d. Realizar a entrega dos uniformes nos prazos estabelecidos, de forma organizada e em condições adequadas de acondicionamento e transporte.
- e. Garantir a padronização dos uniformes fornecidos, inclusive quanto às cores, tamanhos, logomarcas, bordados, estampas e demais elementos de personalização previstos.
- f. Responsabilizar-se pela substituição, sem ônus adicional para a Contratante, dos produtos que apresentarem defeitos, vícios, inconsistências, desconformidade com as especificações ou problemas de fabricação.
- g. Atender prontamente às solicitações do Gestor ou do Fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e promovendo os ajustes eventualmente necessários.
- h. Manter sigilo e confidencialidade sobre informações, documentos, artes, logomarcas ou quaisquer dados institucionais fornecidos pela Contratante para execução do objeto.
- i. Declarar que dispõe de estrutura operacional, técnica e de pessoal suficientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- j. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, mantendo-se em conformidade com as condições de habilitação exigidas.
- k. Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais falhas ou inconformidades verificadas no fornecimento dos uniformes, quando devidamente apontadas pela fiscalização.
- l. Comunicar formalmente ao Fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou da qualidade do fornecimento.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- m. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.
- n. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, mantendo interlocução permanente com a SANEMAR.
- o. Reconhecer que eventual inadimplência quanto a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade.

6.7. Da Fiscalização - (RILC, art. 189 – 198)

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão definidos em momento oportuno.

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no Projeto Básico, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar o fornecimento, para fins de liquidação e pagamento;
- b. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

6.9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Gestor do Contrato:

6.11. Cabe ao gestor do contrato:

6.11.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do RILC.

6.11.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

6.11.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Pagamento (art. 203 a 207 do RILC):

7.2. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação, preferencialmente eletrônica, de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela Contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do gestor do contrato.

7.3. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada. (RILC, art. 204)

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. O prazo de validade;

7.5.2. A data da emissão;

7.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. O valor a pagar; e

7.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelo Diretor do setor competente, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

7.7. É permitido descontar dos créditos da Contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Do Reajuste:

7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta. Após o interregno de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.13. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

7.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES

8.1. Em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 212 a 217 do RILC:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAT, por até 2 (dois) anos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, por meio do sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento menor preço global, empenhada por preço unitário e modo de disputa aberto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público nos termos do Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Governo Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: [...];
- II. Fonte de recursos: [...];
- III. Programa de trabalho: [...];
- IV. Plano interno: [...].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e na Lei Federal nº 13.303/2016.

Maricá, 22 de julho de 2026.

Elaborado:

Ana Carolina Vieira dos Santos
Mat. 800.534

De acordo:

Renata da Silva
Diretora Administrativa Financeira
Mat.: 800.509

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação
01 BLUSA DE MALHA	Blusa de malha tipo camiseta, gola careca, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha meia-malha penteada, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 170 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola deverá ser confeccionada em ribana com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal, com costura reforçada. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros, com acabamento interno em overlock ou rebatido, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter aplicação da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. As logomarcas deverão ser aplicadas por meio de silk screen na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, mangas mais curtas e ajustadas, e comprimento levemente ajustado, garantindo conforto, mobilidade e adequada cobertura.
02 BLUSA DE MALHA	Blusa de malha tipo camiseta, gola careca, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha meia-malha penteada, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 170 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola deverá ser confeccionada em ribana com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal, com costura reforçada. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros, com acabamento interno em overlock ou rebatido, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter aplicação da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. As logomarcas deverão ser aplicadas por meio de silk screen na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados e laterais retas, com comprimento proporcional à grade de tamanhos.

03 BLUSA DE POLO	Blusa tipo polo, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha piquet, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 190 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola e os punhos deverão ser confeccionados em ribana sanfonada com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal. A vista frontal deverá possuir reforço interno e fechamento com 03 (três) botões resistentes, adequados à lavagem. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. Os bordados deverão ser executados na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, mangas mais curtas e ajustadas, cintura suavemente marcada e comprimento levemente ajustado, garantindo melhor vestibilidade sem comprometer o conforto e a mobilidade.
04 BLUSA DE POLO	Blusa tipo polo, na cor azul aquário, conforme padrão Pantone 16-4530 TCX, confeccionada em malha piquet, com composição de 50% algodão e 50% poliéster, e gramatura mínima de 190 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 5% após lavagem. A gola e os punhos deverão ser confeccionados em ribana sanfonada com elastano, na mesma tonalidade do tecido principal. A vista frontal deverá possuir reforço interno e fechamento com 03 (três) botões resistentes, adequados à lavagem. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual. Os bordados deverão ser executados na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX. As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados, mangas com corte tradicional, gola com abertura proporcional e laterais retas, com comprimento padrão adequado ao uso.
05 CAMISA SOCIAL	Camisa social na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX, confeccionada em tecido tricoline misto, com composição de 58% poliéster, 40% algodão e 2% elastano, e gramatura mínima de 125 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 3% após lavagem. Deverá possuir 11 (onze) botões transparentes resistentes à lavagem, sendo 07 (sete) na vista frontal e 02 (dois) em cada punho. O colarinho, os punhos e a vista frontal deverão conter entretela termocolante de média densidade, garantindo estrutura e durabilidade. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros

	e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual, observando as seguintes especificações de cores: Logomarca SANEMAR: HEX: 3F7F9F (C75 M38 Y24 K8) HEX: 6AA3C1 (C61 M23 Y16 K2) HEX: A7A7A6 (C37 M28 Y29 K7) Logomarca Prefeitura: HEX: BC202E HEX: FFFFFFFF As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Feminino: modelagem levemente acinturada, com ajuste anatômico ao corpo, presença de pences frontais e/ou posteriores para melhor vestibilidade, mangas longas com punhos ajustados, cintura suavemente marcada e comprimento levemente ajustado, garantindo conforto, mobilidade e melhor adaptação ao corpo feminino.
06 CAMISA SOCIAL	Camisa social na cor branca, conforme Pantone 11-0601 TCX, confeccionada em tecido tricoline misto, com composição de 58% poliéster, 40% algodão e 2% elastano, e gramatura mínima de 125 g/m². A peça deverá apresentar encolhimento máximo de 3% após lavagem. Deverá possuir 11 (onze) botões transparentes resistentes à lavagem, sendo 07 (sete) na vista frontal e 02 (dois) em cada punho. O colarinho, os punhos e a vista frontal deverão conter entretela termocolante de média densidade, garantindo estrutura e durabilidade. As costuras deverão ser reforçadas nos ombros e laterais, utilizando linha 100% poliéster. A peça deverá conter bordado da logomarca oficial da SANEMAR no lado esquerdo do peito e da Prefeitura no lado direito, conforme manual de identidade visual, observando as seguintes especificações de cores: Logomarca SANEMAR: HEX: 3F7F9F (C75 M38 Y24 K8) HEX: 6AA3C1 (C61 M23 Y16 K2) HEX: A7A7A6 (C37 M28 Y29 K7) Logomarca Prefeitura:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

	HEX: BC202E HEX: FFFFFFFF As peças deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem plástica transparente, contendo identificação externa e visível do tamanho. Quanto à modelagem, deverão ser observadas as seguintes especificações: Modelo Masculino: modelagem reta (regular fit), com caimento solto ao corpo, ombros estruturados, mangas longas com punhos tradicionais ajustáveis por botões, laterais retas e comprimento adequado para uso por dentro ou fora da calça.
--	--

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA



CAMISA POLO



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

CAMISA MALHA



Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

CAMISA SOCIAL



ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO - UNIFORMES

TAM	ARAÇATIBA			DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			Diretoria Comercial			Diretoria Jurídica e Gestão Corporativa			Diretoria Técnica Operacional			Presidência												
	FEMININO			FEMININO			FEMININO			FEMININO			FEMININO			FEMININO			TOTAL FEMININO									
	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	10%*	TOTAL**	POLO	10%	TOTAL**	SOCIAL	10%	TOTAL**	
PP	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	2	2	2	0	0	0	4	0	7	4	0	7	4	0	7	
P	0	0	0	9	10	8	3	3	3	0	0	0	12	12	12	1	1	1	25	3	28	26	3	29	24	2	27	
M	1	1	1	21	24	14	19	19	19	5	5	1	24	24	24	9	9	5	79	8	87	82	8	90	64	6	70	
G	1	1	1	8	13	10	9	9	9	1	1	1	6	6	6	2	5	1	27	3	30	35	4	39	28	3	31	
GG	0	0	0	4	9	9	6	6	6	0	0	0	6	6	6	2	2	1	18	2	21	23	2	26	22	2	25	
XG	0	0	0	1	4	5	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	3	0	6	6	1	9	7	1	10	
EXG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	3	
EXXGGG	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	0	0	3	0	6	3	0	6	3	0	6	
																			159	16	188	179	18	209	152	15	179	
	MASCULINO			MASCULINO			MASCULINO			MASCULINO			MASCULINO			MASCULINO			TOTAL MASCULINO									
	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	POLO	SOCIAL	MALHA	10%*	TOTAL**	POLO	10%*	TOTAL**	SOCIAL	10%*	TOTAL**	
PP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0	3	
P	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	2	2	2	0	0	0	3	0	6	3	0	6	3	0	6	
M	2	2	1	2	4	4	8	8	8	0	0	0	14	14	14	4	2	8	30	3	33	30	3	33	35	4	39	
G	4	4	1	12	15	9	4	4	4	2	3	3	28	28	28	2	4	5	52	5	57	58	6	64	50	5	55	
GG	4	4	1	4	4	4	4	4	4	3	3	2	18	18	18	11	11	6	44	4	48	44	4	48	35	4	39	
XG	0	0	0	3	4	5	2	2	2	0	0	0	6	6	6	0	0	0	11	1	14	12	1	15	13	1	16	
EXG	2	2	2	0	3	0	1	1	1	0	0	0	4	4	4	0	0	0	7	0	10	10	1	13	7	0	10	
EXXGGG	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	1	0	4	1	0	3	
																			148	13	175	158	15	186	144	14	171	

*Os quantitativos apresentados foram arredondados para números inteiros.

**Para fins de previsão de estoque e atendimento a novos colaboradores, foi adotado o acréscimo mínimo de 3 (três) unidades nos casos em que o adicional de 10% sobre a quantidade calculada resultar em valor inferior a 3. Nos demais casos, aplica-se o acréscimo correspondente a 10% da quantidade original.

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	MANEQUIM	TAMANHO	QUANTIDADE TOTAL
1	Blusa de Malha	FEMININO	PP	7
		FEMININO	P	28
		FEMININO	M	87
		FEMININO	G	30
		FEMININO	GG	21
		FEMININO	XG	6
		FEMININO	EXG	3
		FEMININO	EXXGGG	6
TOTAL				188

ITEM	DESCRIÇÃO	MANEQUIM	TAMANHO	QUANTIDADE TOTAL
2	Blusa Polo	FEMININO	PP	7
		FEMININO	P	29
		FEMININO	M	90
		FEMININO	G	39
		FEMININO	GG	26
		FEMININO	XG	9
		FEMININO	EXG	3
		FEMININO	EXXGGG	6
TOTAL				209

ITEM	DESCRIÇÃO	MANEQUIM	TAMANHO	QUANTIDADE TOTAL
3	Camisa Social	FEMININO	PP	7

		FEMININO	P	27
		FEMININO	M	70
		FEMININO	G	31
		FEMININO	GG	25
		FEMININO	XG	10
		FEMININO	EXG	3
		FEMININO	EXXGGG	6
TOTAL				179

ITEM	DESCRIÇÃO	MANEQUIM	TAMANHO	QUANTIDADE TOTAL
4	Blusa de Malha	MASCULINO	PP	3
		MASCULINO	P	6
		MASCULINO	M	33
		MASCULINO	G	57
		MASCULINO	GG	48
		MASCULINO	XG	14
		MASCULINO	EXG	10
		MASCULINO	EXXGGG	4
TOTAL				175

ITEM	DESCRIÇÃO	MANEQUIM	TAMANHO	QUANTIDADE TOTAL
5	Blusa Polo	MASCULINO	PP	3
		MASCULINO	P	6
		MASCULINO	M	33
		MASCULINO	G	64
		MASCULINO	GG	48

		MASCULINO	XG	15
		MASCULINO	EXG	13
		MASCULINO	EXXGGG	4
TOTAL				186

ITEM	DESCRIÇÃO	MANEQUIM	TAMANHO	QUANTIDADE TOTAL
6	Camisa Social	MASCULINO	PP	3
		MASCULINO	P	6
		MASCULINO	M	39
		MASCULINO	G	55
		MASCULINO	GG	39
		MASCULINO	XG	16
		MASCULINO	EXG	10
		MASCULINO	EXXGGG	3
TOTAL				171

OBS.: Considerou-se, no quantitativo total, o acréscimo de **10% (dez por cento)** em cada item da planilha, a título de **reserva para reposição**.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO – A

Prezados Senhores,

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos, principalmente com as especificações dos itens e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato;
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
4. Recebemos toda a documentação pertinente e tivemos conhecimento de todas as informações e das condições do fornecimento, necessárias à formulação das propostas;
5. A empresa não se enquadra em qualquer das situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016;
6. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

NOME:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº -----

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANDO, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

a) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº -----, quanto a participar ou não da referida licitação;

c) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SANEMAR, antes da abertura oficial das propostas e;

e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (ART.94, INCISO G, RILC SANEMAR - NOVA VERSÃO)

Pregão Eletrônico nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS LEIS Nº 9.777/1998 e Nº 10.803/2003

Pregão Eletrônico nº -----,

À CPL

(Entidade)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na....., neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador da cédula de identidade nº....., expedida por, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto nas Leis nº 9.777/1998 e nº 10.803/2003, que não é adotada relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

Local e Data:

Assinatura e identificação do representante legal nome da empresa

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa.

ANEXO V – MINUTA DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ S.A. SANEMAR**, Empresa Pública Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/RJ – CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada **SANEMAR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, _____, portador do CPF nº. _____ e a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, nos termos da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da **SANEMAR** na internet (<https://sanemar-sa.com.br/>), **RESOLVE**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº ____/____, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventuais aquisições na forma abaixo:

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

ITENS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (se exigida no Edital)	QTDE.	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços é a eventual _____ conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O licitante registrado será convocado para assinar o instrumento contratual, na forma do subitem do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, quando houver demanda para o objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

A SANEMAR é o órgão gerenciador. São órgãos participantes do Registro de Preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

Nota Explicativa: O órgão gerenciador, previamente à abertura do certame, deverá registrar sua Intenção de Registro de Preços – IRP, com prazo mínimo de oito dias úteis, no Portal de Compras do Governo federal antes de publicar o Edital, salvo no caso de sua dispensa justificada, nos termos dos artigos 4º ao 6º do Decreto nº 7.892, de 2013. Não havendo órgãos participantes, suprimir o item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por Empresa Estatal que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no RILC e regulamento municipal no que couber.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços (ARP) firmada pela SANEMAR (atuando como Órgão Gerenciador), nos moldes do Anexo III, durante o prazo de vigência, só poderá prever adesão para outra estatal da Administração Pública, desde que haja justificativa específica da área requisitante da SANEMAR, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado (Acórdão nº 311/2018 – TCU – Plenário) e expressamente previsto no instrumento convocatório, observadas as seguintes premissas:

O pedido para Adesão será analisado pela órgão gerenciador e autorizado pelo Diretor- Presidente (DIRPRE).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA⁵

Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de (____) meses, a contar de ____/____/____, podendo ser prorrogada nos termos do art. 137 do RILC.

Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme previsto no art. 137 do RILC e art. 18 do Decreto Municipal nº 937/2022.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

As obrigações da SANEMAR e da licitante são aquelas elencadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº

CLÁUSULA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 13.303/16 e RILC, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando esta Ata de Registro de Preços vinculada ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____ e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus Anexos, à proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei nº 13.303/16 e do RILC da SANEMAR.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser publicada pela **SANEMAR** na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGISTRO DOS LICITANTES⁶

Em Anexo a esta Ata de Registro de Preços encontra-se o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Ata de Registro de Preços é o da Sede da **SANEMAR**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Maricá, ____ de ____ de 2026.

**DIRETOR-PRESIDENTE
SANEMAR**

LICITANTE

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

**Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SANEMAR Nº XX/XXXX CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SANEMAR E A XXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO.**

A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, Sociedade de Economia Mista Municipal Municipal, com sede na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro, Maricá/R J– CEP.: 24.900-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.799.282/0001-25, por diante denominada SANEMAR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXX portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e a XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX inscrita no CNPJ sob o nº. XXX.XXX.XXXXX/XX por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu(sua) XXXXXXXX,, portador(a) do CPF nº.XXX.XXX.XXX-XX, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº.XX/XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, disponível na página da SANEMAR na internet (<https://sanemar-sa.com.br>), menu “Licitações e Contratos” e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a(o) "XXXXXXXXXXXXX", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e da proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo nº XXXX/20XX, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a SANEMAR realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor (estimado) QUANDO FOR O CASO global deste Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXX), conforme consta na Proposta da CONTRATADA anexa ao Processo nº XXXXX2025, fls. XXXX.

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos exercícios orçamentários subsequentes ao da assinatura deste Contrato poderá editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naqueles exercícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes aos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

PARÁGRAFO QUARTO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 163 do RILC.

OU

O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da SANEMAR, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16, atentando, em especial, para o cumprimento dos requisitos do art. 165 do RILC:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução deste Contrato é de XX (XXXXX), anos/meses contados a partir da data de sua assinatura. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO É ESPECÍFICO E MENOR QUE O PRAZO DE VIGÊNCIA).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até xx (xxxx) dias a contar da data de assinatura deste Contrato. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA E A ÁREA TÉCNICA SINALIZAR O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SE NÃO HOVER ESSA SINALIZAÇÃO, ENTENDE-SE QUE O INÍCIO COINCIDE COM A DATA DA ASSINATURA E EXCLUI-SE ESTE PARÁGRAFO)

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os prazos de vigência e de execução deste Contrato poderão ser prorrogados conforme constam, respectivamente, no art. 164, 166 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO NÃO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da SANEMAR, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato, conforme art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR. (QUANDO FOR DE NATUREZA CONTINUADA)

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (OU DO OBJETO)

A especificação dos serviços (ou do objeto) consta no item X do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SE HOVER)

As condições de execução constam no item XX do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXXX/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

OBS: OS DISPOSITIVOS ABAIXO SÃO “PADRÃO” E SIMILARES AO QUE CONSTA NO ITEM 15 DO EDITAL. OBSERVAR NO TERMO DE REFERÊNCIA SE HÁ ALGUMA CONDIÇÃO DIFERENTE, POR EXEMPLO, OUTRO PRAZO PARA PAGAMENTO, PAGAMENTO MENSAL, EM UMA ÚNICA PARCELA, POR MEDIÇÃO, ETC. CASO HAJA ALGUMA DIFERENÇA, DEVE SER ADAPTADO NESTA CLÁUSULA JUNTAMENTE COM O ITEM 15 DO EDITAL.

O pagamento dos serviços pela SANEMAR será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula, observando ainda o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. XXX/XXXX do Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/20XX e, arts. 203ª 207 do RILC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, devidamente conferida e certificada pela FISCALIZAÇÃO, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) sem emendas, rasuras ou ressalvas, observada a legislação fiscal vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

Na(s) nota(s) fiscal(is) é recomendado que a CONTRATADA faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO

A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser entregues ao respectivo Gestor ou Fiscal do Contrato, especificando o tipo de serviço com as respectivas quantidades.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela SANEMAR, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal, a CONTRATADA apresentará a cópia das certidões negativas de débitos com a Receita Federal/INSS, FGTS e Documentos constant no RILC ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF, atualizado, contendo as informações sobre validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO OITAVO

Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e eventual rescisão contratual.

PARÁGRAFO NONO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria ou retenção pela SANEMAR, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da SANEMAR, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo previsão na legislação, a SANEMAR reterá do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A SANEMAR, quando do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is), procederá conforme previsão na legislação tributária à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (QUANDO COUBER)

A contratação do objeto deste Contrato será realizada pelo regime de execução por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a SANEMAR poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Sexta. (OBSERVAR A REFERÊNCIA DE PARÁGRAFO SE ESTÁ CERTA)

OU

A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentar à FISCALIZAÇÃO a garantia no valor correspondente a ____% (____ por cento) do valor global deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a SANEMAR, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da XX/XX/XXXX, pela variação do Índice XXXXXX, divulgado pelo XXXXXX, ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula:

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a SANEMAR e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da SANEMAR durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da SANEMAR;
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo autorização da SANEMAR, nos termos dos arts. 175 a 179 do RILC e do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos. Em se tratando de Consórcio, a responsabilidade das consorciadas será solidária (só no caso de consórcio).

PARÁGRAFO QUARTO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério da Economia, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer à legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à SANEMAR, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO QUINTO (QUANDO COUBER)

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO (QUANDO COUBER)

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SÉTIMO (QUANDO COUBER)

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO OITAVO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SANEMAR;
- b. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da SANEMAR;
- c. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d. Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO NONO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SANEMAR, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SANEMAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO (QUANDO FOR O CASO)

A CONTRATADA deverá assegurar que a destinação dos resíduos gerados na obra atenda aos ditames da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº. 4.191/2003) e da Resolução nº. 307/2002, artigo 10, do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item xx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. Pregão Eletrônico nº. xxxx /20XX e do Edital de xxxxxxxx.

O não cumprimento por parte da CONTRATADA dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEMAR (DE ACORDO COMO CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA)

Constituem obrigações da SANEMAR aquelas previstas no item xxx do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. xx/20XX e do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx /20XX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela SANEMAR, o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da SANEMAR ou a quem ele delegar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela SANEMAR, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela SANEMAR, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da SANEMAR ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a FISCALIZAÇÃO deste Contrato

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou o não exercício pela SANEMAR de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO/GESTOR, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO

A FISCALIZAÇÃO da SANEMAR reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da SANEMAR, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima (OBSERVAR SE AS REFERÊNCIAS ESTÃO CORRETAS – CLÁUSULA DE SANÇÕES E INEXECUÇÃO/RESCISÃO)

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. xx/20XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as dos incisos I e IV do caput desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no caput desta Cláusula, a SANEMAR definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal à CONTRATADA;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da SANEMAR, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a SANEMAR autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO OITAVO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. (EXCLUIR OS ITENS EM AMARELO SE NÃO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO NONO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, em último caso, o valor da multa será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, aquela deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da SANEMAR. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEMAR, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR, o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
 - a) descumprimento de obrigações contratuais;
 - b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - b.1) A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem a prévia autorização da SANEMAR, observado o presente Contrato;
 - b.2) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento contratual e sem prévia autorização da SANEMAR.
 - c) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
 - d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
 - f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução deste Contrato;
 - h) Razões de interesse da SANEMAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no Processo;
 - i) O atraso nos pagamentos devidos pela SANEMAR decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - j) A não liberação, quando for o caso, por parte da SANEMAR, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - k) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
 - l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - m) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- n) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a SANEMAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a SANEMAR; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- o) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018; (NO CASO DE SERVIÇOS)
- p) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da SANEMAR e à aplicação das penalidades cabíveis. (NO CASO DE SERVIÇOS)
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a SANEMAR; e
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a. Devolução da garantia; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- b. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão por ato unilateral da SANEMAR acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação:

- a. Assunção imediata do objeto contratado, pela SANEMAR, no estado e local em que se encontrar;
- b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela SANEMAR; (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)
- c. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do instrumento contratual até o limite dos prejuízos causados à SANEMAR. (SÓ QUANDO HOUVER GARANTIA)

PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela SANEMAR nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato poderá ser:

- a. Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à SANEMAR, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;
- b. Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela; Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b. Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVISÃO (QUANDO HOUVER MATRIZ DE RISCO)

- a. A CONTRATADA deverá formular à SANEMAR requerimento para a revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

- c. Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Independentemente de solicitação, a SANEMAR poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratual, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO (QUANDO COUBER)

As partes contratantes, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte, com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo – Matriz de Risco do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela SANEMAR na imprensa oficial, consoante o disposto no art. 18, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR.

CLÁUSULA XXXXXXXX – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (QUANDO FOR O CASO)

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de fornecer todos os dados, código fonte, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimentos de qualquer natureza e aplicação da obra imaterial de caráter tecnológico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da SANEMAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2020 e seus Anexos, à proposta da CONTRATADA, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR e aos termos da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Companhia de Saneamento de Maricá S.A. - SANEMAR	
Processo	5744/2026
Data do Início	24/03/2026
Folha	
Rubrica	

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC da SANEMAR, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da SANEMAR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Maricá, XX de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

**Diretor-Presidente
SANEMAR**

REPRESENTANTE

**Cargo ou Função
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: